



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2026

Nos termos do Art. 213, I, do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 48/2026, para estabelecer proibições específicas durante a utilização das dependências escolares pelo Programa “Quadras da Esperança”:

“Art.

6º.....
.....

IV – Consumo, venda ou distribuição de bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

V – Prática de atos libidinosos, obscenos ou de natureza sexual;

VI – Uso de tabaco, seus derivados ou substâncias ilícitas.” (NR)

Guilherme Mercadante Livoti

(Partido NOVO)





Justificativa

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade **aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 48/2026**, mediante o acréscimo de vedações expressas ao art. 6º, a fim de assegurar que a utilização das quadras e pátios das escolas públicas municipais pela comunidade ocorra em ambiente compatível com a natureza educacional do espaço, com a preservação da ordem, da segurança e do respeito à comunidade escolar. O projeto original já estabelece que o Programa “Quadras da Esperança” se destina à promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e de convivência social, bem como prevê a necessidade de preservação do patrimônio público, da ordem e da segurança dos usuários. Também contempla vedações relacionadas ao uso comercial, à reserva exclusiva dos espaços e à realização de eventos que prejudiquem a ordem pública ou desvirtuem a finalidade social do programa.

Nesse contexto, a inclusão de proibição expressa quanto ao **consumo, venda ou distribuição de bebidas alcoólicas, à prática de atos libidinosos, obscenos ou de natureza sexual e ao uso de tabaco, seus derivados ou substâncias ilícitas** confere maior objetividade ao texto legal, reduzindo margens de dúvida interpretativa e fortalecendo a atuação fiscalizatória do Poder Público. Trata-se de medida que não altera a essência da proposição, mas apenas explicita condutas manifestamente incompatíveis com o uso comunitário de dependências escolares, especialmente por se tratar de locais vocacionados à formação, à convivência saudável e à circulação de crianças, adolescentes e famílias. A emenda apresentada acrescenta exatamente essas vedações ao art. 6º do projeto.

A medida, portanto, **reforça a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa**, além de contribuir para que o programa seja desenvolvido em ambiente seguro, saudável e coerente com seus objetivos institucionais. Ao prever de forma clara tais impedimentos, a emenda também favorece a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, em consonância com a sistemática já prevista no próprio projeto de lei.

Dessa forma, a emenda mostra-se **conveniente, oportuna e plenamente compatível com a finalidade do Projeto de Lei nº 48/2026**, razão pela qual se propõe sua aprovação.



EA 007/2026
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 06/04/2026 14:48:19

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202604061448181775497698-102863.pdf>

-- FIM --

